



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**Grupo de Contratação SEPLAG-008**

Recife, 31 de março de 2026.

**Ofício nº 006/2026 – GC-SEPLAG-008**

**Ref. Resposta à Impugnação ao**  
**Instrumento Convocatório. Processo**  
**Licitatório nº 004/2026. Pregão**  
**Eletrônico nº 004/2026.**

Trata-se de Impugnação oposta pela interessada **FERNANDA COPY**, nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto o *Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, do tipo estação de trabalho, equipamentos novos, de primeiro uso, garantindo a qualidade e a longevidade dos ativos, com manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Lazer do Recife (SETURL).*

Cumprе consignar que a sessão pública do certame, originalmente designada para o dia **31/03/2026**, foi adiada para o **dia 17/04/2026, às 10:00 horas.**

**I. PRELIMINARMENTE**

Preliminarmente, cumpre salientar que o subitem 3.2. do Edital prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de início da licitação.

*“3.2. Os pedidos de esclarecimentos e **impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no local específico no Sistema Licitar Digital dentro do processo licitatório em análise.**”*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**Grupo de Contratação SEPLAG-008**

A empresa supramencionada encaminhou sua petição no dia 27/03/2026 conforme consta dos autos do processo nº 30.002751/2025-70. **Assim, verifica-se que a presente impugnação é INTEMPESTIVA, uma vez que foi fixado inicialmente o dia 31 de março de 2026 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início, tem-se por INTEMPESTIVA a impugnação.**

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

## **II. DOS POSTOS IMPUGNADOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DA PREGOEIRA**

A presente impugnação insurge-se contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, sob o argumento de que o Edital e o Termo de Referência apresentam divergências que prejudicam o correto andamento do certame.

Nesse sentido, a impugnação afirma que ocorre contradição no critério de julgamento e adjudicação. A divergência de informações aponta que o preâmbulo e o item 1.3 do Edital estabelecem o critério de "*Menor Preço Global em Lote Único*", enquanto o Termo de Referência (item 1.1.1) prescreve que a licitação será "*por item*".

Em razão disso, alega que tal divergência viola os princípios da clareza e da vinculação ao instrumento convocatório (Art.5º da Lei 14.133/21), prejudicando a formulação de propostas e restringindo a participação de empresas especializadas em equipamentos específicos.

Ademais, a peça sustenta a existência de uma exigência restritiva de desempenho (Benchmark Passmark), questionando pontuação mínima de 21.000 pontos exigida para o equipamento do Item 1.

Sobre esse ponto, argumenta que a Administração não apresentou estudo técnico que fundamente a necessidade dessa pontuação específica em detrimento de equipamentos com pontuações ligeiramente inferiores, como, por exemplo, 20.000 pontos.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**Grupo de Contratação SEPLAG-008**

Por fim, requer a exclusão da exigência de pontuação mínima no Passmark, sugerindo a substituição por requisitos técnicos de hardware, tais como núcleo, threads e frequência.

**Por se tratar de questionamentos de natureza técnica, a Secretaria de Turismo e Lazer do Recife emitiu o Despacho SETURL/SELPG/GGPG/ADM nº 154/2026, especificamente acerca da contradição apontada no critério de julgamento e adjudicação. Paralelamente, a Empresa Municipal de Informática (EMPREL) manifestou-se por meio de Nota Técnica em relação aos demais pontos suscitados.**

**Dessa forma, com o intuito de subsidiar a presente decisão, reproduzimos a seguir os principais trechos de ambos os pareceres:**

*i. Quanto à contradição apontada no critério de julgamento e adjudicação*, cumpre esclarecer que o Edital, em seu preâmbulo e item 1.3, estabelece de forma expressa que o critério de julgamento adotado será o de menor preço global por lote único. Tal disposição reflete a diretriz da Administração quanto à forma de adjudicação do objeto.

Por sua vez, o item 1.1.1 do Termo de Referência, ao mencionar que *"a licitação será por item"*, não se refere ao critério de julgamento. Trata-se, em verdade, da forma de descrição e detalhamento dos componentes do objeto, visando permitir maior transparência na composição de custos e melhor compreensão técnica das propostas.

Nesse sentido, não se verifica contradição material entre os dispositivos, mas sim uma distinção técnica entre:

- Forma de apresentação dos itens (Termo de Referência); e Critério de julgamento e adjudicação (Edital).

Ressalta-se que, conforme a sistemática da contratação pretendida, a adoção de lote único justifica-se pela necessidade de integração, padronização e compatibilidade técnica entre os equipamentos. Além disso, tal modelo via à



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**Grupo de Contratação SEPLAG-008**

otimização da execução contratual e da responsabilidade por eventual suporte e garantia, fatores que recomendam a contratação de um único fornecedor.

Ademais, a jurisprudência e a prática administrativa admitem a licitação em lote único quando devidamente justificada, não configurando, por si só, restrição à competitividade, desde que preservada a ampla participação e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

Por fim, esclarece-se que o instrumento convocatório deve ser interpretado de forma sistemática, prevalecendo o critério de julgamento expressamente definido no Edital. Nesse contexto, não se verifica violação ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, mantém-se inalterado o critério de julgamento previsto no Edital.

**ii. Da exigência de desempenho mínimo (PassMark)**, cumpre destacar que A pontuação mínima exigida no Termo de Referência (PassMark CPU Mark), em seus diferentes níveis para cada tipo de equipamento (21.000, pontos), não tem caráter restritivo, tampouco configura direcionamento ou limitação indevida da competitividade.

Conforme demonstrado nos autos:

• A SETURL necessita de equipamentos lançados a partir de 2024, aptos a suportar:

- videoconferências constantes;
- aplicações corporativas;
- recursos de Inteligência Artificial embarcada para suporte preditivo;
- funcionalidades de gerenciamento remoto;
- requisitos avançados de segurança (NIST/ISO);
- processamento simultâneo de múltiplas atividades;
- compatibilidade plena com Windows 11 Professional.

Tais necessidades demandam patamar mínimo de desempenho, que não pode ser aferido apenas por quantidade de núcleos, threads ou frequência nominal,



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**Grupo de Contratação SEPLAG-008**

por serem parâmetros insuficientes diante das diferenças entre arquiteturas e gerações de processadores.

A métrica PassMark é:

- Objetiva;
- Amplamente utilizada no mercado;
- Neutra quanto a marcas (aceita qualquer modelo Intel ou AMD que atinja a pontuação);
- Adequada como critério técnico mínimo para garantir a eficiência da contratação.

Importante destacar que:

- A exigência não direciona para marca ou modelo específico;
- Vários modelos de diferentes fabricantes atendem aos limites fixados;
- O TR prevê uma variação na pontuação conforme depreendemos no Item: "Processadores compatíveis/similares ao intel i5 ou AMD Ryzen 5, lançados a partir de janeiro de 2024, com pontuação mínima de 21.000 pontos, sendo aceita uma variação de 5%," em sendo assim, os 20 mil pontos atendem.

A exigência de desempenho mínimo dos processadores "com pontuação mínima de 21.000 pontos, sendo aceita uma variação de 5%", atende a solicitação, é justificada, proporcional, técnica e juridicamente válida, não configurando restrição à competitividade.

À vista do exposto, a presente impugnação não merece acolhimento. Portanto, decide-se pelo indeferimento do pleito apresentado pela empresa FERNANDA COPY, mantendo-se íntegras as especificações técnicas e as disposições contidas no Edital e em seu Termo de Referência.

### **III. DA CONCLUSÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do Decreto Municipal nº 37.341 de 2023, **manifesto pelo acolhimento da presente**



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**Grupo de Contratação SEPLAG-008**

**impugnação, em que pense a INTEMPESTIVIDADE, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, conforme razões acima delineadas.**

Assim, restam mantidos os todos termos do documento de referência e do edital.

Respeitosamente,

**Maria das Graças Ferreira Soares**  
**GC-SEPLAG-008**